

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2021 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 878 DE 16 DE JULHO DE 2021.**

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita à Av. Rio Branco, 3717, Centro Cívico, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa sob regime de empreitada global, para execução de obras abaixo especificado:

1. OBJETO:

É objeto da presente, a contratação de empresa sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste para a seguinte obra:

Lote: Único

a) Local: Rua Belo Horizonte, Rua Turmalina, Rua Pérola e Rua Antônio Fernandes Lopes, Praça Portugal, Região do Bosque dos Xetás, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Governador Parigot de Souza e Rua do Bosque, conforme indicado nos projetos, Município de Umuarama - PR.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensões de rede elétrica nas ruas Belo Horizonte, Turmalina, Pérola e Antonio Fernandes Lopes, conforme indicações dos croquis básicos em anexo e também a substituição de um total de 547 (quinhentas e quarenta e sete) luminárias públicas existentes por luminárias publicas LED em diversas vias, indicadas no projeto, todas no município de Umuarama – PR., substituição de 06 (seis) postes e de 24 (vinte e quatro) luminárias existentes por luminárias públicas LED na Praça Portugal e instalação de 45 (quarenta e cinco) luminárias públicas LED na região dos Bosque dos Xetás, contemplando a Av. Presidente Castelo Branco, Av. Governador Parigot de Souza e Rua do Bosque, conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A proponente vencedora deverá basear nos croquis básicos, para elaboração dos projetos executivos de extensões de redes elétricas, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análises de projetos da COPEL.

1.1.a. A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e a Lei Complementar nº123/2006 e 147/2014.

1.2. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à comissão de Licitação, até 05(cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelope 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02(dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

1.3. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou com consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os tempos do edital, mediante a emissão de um adendo.

1.4. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

1.5. MODALIDADE:

Tomada de Preços.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

1.6. TIPO DE LICITAÇÃO:

1.6.1 Menor preço Global.

1.7. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.7.1. **LOCAL:** Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA.**

1.7.2. **DATA:** 16 de setembro de 2021.

1.7.3. **HORÁRIO:** 09:00 (nove horas).

1.8. LOCAL ONDE PODERÃO SER EXAMINADOS E ADQUIRIDOS OS EDITAIS:

1.8.1. Na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA.**

1.9. LOCAL, HORÁRIOS E CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - A DISTÂNCIA EM QUE SERÃO FORNECIDOS OS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- Av. Rio Branco, 3717 - UMUARAMA-PR - CEP. 87.501-130.
- Telefone - (44) 3621-4141 - Ramal 129 e 127. Fax - (044) 3621-4127
- Caixa Postal - 35 e 811.
- De Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h.
- E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

1.10. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

1.10.1. Os pagamentos decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros provenientes do Município de Umuarama, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **08.002.15.451.0005.1.180. – ED:4.4.90.51.00.00 – D: 202 – F:507**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela mesma, ou outro órgão da Administração Pública, válido na data da abertura da presente licitação, com ramo de atividade pertinente.
- 2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

DA HABILITAÇÃO

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “1”)

O envelope “1” , contendo a documentação referente à habilitação, deverá ser protocolado na data, horário e local indicado no item 1.7 deste edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇO Nº 035/2021 - PMU ENVELOPE “1” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

O ENVELOPE “1”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

3.1. PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e a ultima alteração se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.4. Certificado de cadastro, em vigência na data da apresentação das propostas, conforme exigência do subitem 2.1.
- 3.1.5. Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06 e 147/2014, quando for o caso, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo contador da empresa, com o respectivo número do CRC, conforme modelo constante do anexo VII, ou ainda através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014.
- 3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo respectiva secretaria.
- 3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF).
- 3.2.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).**

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.3.1. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade. O da pessoa física deverá ser o do responsável técnico pela obra.
- 3.3.2. Declaração de recebimentos de documentos (anexo IV).

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

- 3.3.3. Atestado de visita (anexo V), expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.
- 3.3.4. O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até o dia 15 de setembro de 2021, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.
- 3.3.5. O atestado de visita a que se refere o item 3.3.3 e 3.3.4, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.
- 3.3.6. Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atendendo o seguinte item:
- a) **Instalação de no mínimo 274 (duzentos e setenta e quatro) luminárias públicas de LED.**
 - b) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - c) É permitido a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/20102 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União.
- 3.3.7. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) (**anexo VI**) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.
- 3.3.8. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 3.3.6, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidora no cargo ou contrato social, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente.
- 3.3.9. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra/serviço, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.
- 3.3.10. Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a COPEL em plena validade, contendo no mínimo, os seguintes códigos e atribuições:
- a) 90.04.08.000 (projetos de redes elétricas).
 - b) 90.05.01.002 (construções de redes elétricas por particular).

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 3.4.1. Certidão negativa dos cartórios de registro de falência e concordatas de local da sede do proponente.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

- 3.4.2. Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação **(anexo II)**.
- 3.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.
- 3.4.4. Demonstrações financeira do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstração contábeis de resultados) conforme e critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação as demais formas societárias o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
- 3.4.5. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 3.5.1 Declaração de Responsabilidades Unificada, declarando que:
- a) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; - que inexistem fatos impeditivos para habilitação; - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; - não possui em seu quadro societário e de empregados, servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do Art. 9º da Lei nº 8.666/93; - que a licitante preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019; - compromete durante a execução do contrato manter as condições de habilitação exigidas na licitação; - declaração de responsável pela assinatura do contrato; - declaração de concordância de comunicação de eventos ocorridos na licitação e assinatura do contrato no endereço informado pelo licitante; - que caso altere os dados informados, deverá comunicar o órgão contratante as alterações, sob pena de considerar-se a intimados nos dados anteriormente informados; - que nomeou um responsável para acompanhar a execução do contrato, conforme anexo VIII.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Declaração da proponente responsável pela prestação dos serviços (mão de obra), de garantia de mão de obra para substituição da luminária que apresentar problemas e ou defeitos durante o prazo de garantia da luminária, num prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE “2”)

O envelope “2”, contendo à proposta de preço, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no item 1.7 deste edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº035/2021 - PMU ENVELOPE “2” - PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE:

4.1 A proposta deverá ser apresentada com preço global do lote único, e preço unitário das obras em separado, em planilha e cronograma em separado (por trecho).

4.2 PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente assinada pela proponente ou seu representante legal, deverá ser elaborada, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) *Razão social, endereço, telefone, “fac-simile”, e-mail, CNPJ da proponente e Inscrição Estadual.*
- b) *Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso e preço unitário de cada obra (trecho).*
- c) **Prazo de execução dos serviços não superior a 02 (dois) meses.**
- d) *Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.*
- e) **Valor global não superior a R\$ 1.315.577,05 (um milhão, trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos).**

4.3 PLANILHA DE SERVIÇOS EM SEPARADO (TRECHO), com preço totais e unitários por serviço, devidamente assinada pela proponente ou seu representante legal, deverá ser elaborada, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) *Razão social.*
- b) *Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, subtotais e total geral.*

As proponentes deverá preencher a Planilha de serviços relacionando os preços unitários de material, de mão-de-obra e dos serviços e os montantes resultantes da multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários dos serviços, constante da planilha orçamentária integrante da pasta técnica.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

O licitante deverá apresentar sua proposta, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

5.1. Junto a proposta de preços a proponente deverá apresentar, as seguintes comprovações referentes a luminária cotada, sob pena de desclassificação:

Observação 1: Todos documentos abaixo solicitados, que estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão obrigatoriamente, acompanhar a sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem.

Observação 2: A empresa proponente deverá comprovar o atendimento a estas exigências documentais, por meio de documentos originais, cópias autenticadas em Cartório **ou autenticado por funcionário da Divisão de Licitações e Contratos, no caso de cópia simples, reservando-se a esta Prefeitura o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de autenticidade, no ato do certame.**

5.1.1. Exigência das Luminárias Públicas LED

a) A apresentação de ficha técnica ou página de catálogo da luminária, contendo todas as características em consonância com as especificações técnicas exigidas.

b) Certificado de Aprovação da Luminária emitido pelo INMETRO (para as luminárias públicas de 110 e 150 Watts).

c) A empresa vencedora deverá protocolar os projetos de execução das obras de instalação das luminárias junto a COPEL para fins de revisão do consumo tarifário de energia.

5.1.2. Exigência das Luminária Públicas LED (tipo rebaixada retrátil)

a) A apresentação de ficha técnica ou página de catálogo da luminária, contendo todas as características em consonância com as especificações técnicas exigidas.

b) A empresa vencedora deverá protocolar os projetos de execução das obras de instalação das luminárias junto a COPEL para fins de revisão do consumo tarifário de energia.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação:

- a) Deverão ser apresentados devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permite manuseio fácil e sem risco de perda.
- b) Poderão ter suas folhas numeradas em ordem crescente, com a mesma seqüência de matéria indicada neste Edital, na forma n/N, onde "n" é o número da página e "N" o número total de páginas, e rubricadas por representante legal ou pessoa autorizada pelo licitante.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- c) Poderão apresentar no início de cada volume índice com o número das respectivas folhas/documento e no final o total das mesmas.
 - d) A apresentação da documentação na forma acima é **facultativa** e não implica na inabilitação da licitante.
- 6.1. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por funcionário da Div. Licitações e Contratos, reservando-se a esta Prefeitura o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de autenticidade.
 - 6.2. Na reunião, para processamento e julgamento da licitação, o participante poderá se fazer representar por seu representante legal, ou por procurador constituído, o qual deverá exibir o respectivo instrumento de mandato.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

8. PROCEDIMENTO

- 8.1. Serão abertos os envelopes “1”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 8.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 3 deste Edital.
- 8.3. Os envelopes “2”, contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após a sua denegação.
- 8.4. Serão abertos os envelopes “2”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo de interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressas (conforme anexo III), ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 8.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 4 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 8.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

- 9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.
- 9.3. Será vencedor do certame quem cotar o menor preço global.
- 9.4. Será desclassificada a proposta de preço que:
a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
b) cotar valor manifestamente inexeqüível.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 10.1. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior a R\$ 1.315.577,05 (*um milhão, trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta reais e cinco centavos*).

11. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERENCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123)

- 11.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
- 11.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores á proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.
- 11.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 11.6 As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8666/93.
- 11.7 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 11.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.3 segundo a ordem de classificação.
- 11.8 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 12.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Umuarama convocará o adjudicatário para assinar o Termo de contrato em até 15 (quinze) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O Município de Umuarama, poderá, quando a vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes, remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizado de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.3. O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que aludo o art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 14.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

15. RECURSOS

- 15.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.
- 15.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por partes das proponentes, podendo ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.
- 15.3. Cabe ao proponente observar o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 15.4. Não serão aceitos recursos interpostos fora de prazo em face da preclusão da faculdade processual.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (vinte) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.
- 16.2. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

- 16.3 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
 - b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
 - c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.
 - d) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:
 - (i) Cópia da ART de Execução.
 - (ii) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND, quando for o caso.
 - (iii) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
 - e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - (i) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
 - (ii) Do Termo de Recebimento Provisório.
 - (iii) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

16.4. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 A garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

- 17.1.1. depósito em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador, **a ser depositado na Agência 0570 – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente 221-5 – operação 006.**

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

- 17.1.2. carta de fiança bancária ou seguro garantia de execução e apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ou superior a 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência do contrato;
- 17.2. Caberá ao contratado prestar garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- 17.4. garantia da execução será prestada na assinatura do contrato.
- 17.5. A contratada perderá a garantia de execução, quando:
- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada.
 - b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra por parte do licitador.
- 17.6. A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Aceitação da obra por parte do licitador e o termo de recebimento definitivo.
 - b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
 - c) Comprovantes, nos casos previsto, de ligações definitiva de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da contratada.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes das licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.
- 18.2. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que, na hipótese de se constatar a falsidade ou a imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados por esta, deverá a Prefeitura Municipal de Umuarama, a qualquer tempo, desclassificá-la, aplicando-lhe as penalidades prevista na lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.
- 18.3. Das sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão as eventuais reclamações e impugnações que interessarem ao julgamento da licitação.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

- 18.4. Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação.
- 18.5. Os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama.
- 18.6. Os prazos ou datas estabelecidos neste edital, poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicadas durante as sessões públicas, ficarão as licitantes notificadas, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.
- 18.7. **O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.** Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127/129, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br.
- 18.8. A Autoridade competente, poderá até a data da assinatura do Contrato, desclassificar os licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.9. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal, nos prazos marcados para o encerramento, constantes deste Edital, ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente aqueles vencimentos.
- 18.10. A habilitação preliminar da licitante não impede que para efeito de julgamento a Comissão considere a idoneidade financeira e a capacidade técnica dos licitantes.
- 18.11. A vencedora do certame deverá apresentar para fins de homologação do certame e assinatura do contrato os documentos referentes à segurança do trabalho, abaixo relacionados, bem como as **certidões negativas a que se refere a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, em até 05 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora. Quando não constar em seu corpo o prazo de validade, será considerada como válida até 180 (cento e oitenta) da data de sua emissão.**
- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em vigor;
 - b) Análise de Risco para Trabalho em Altura (NR 35, item 35.4.5.1);
 - c) Registro de Compra e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, com indicação obrigatória do certificado de aprovação de cada um (NR 06, itens 6.3 e 6.6.1, “a”, “b” e “h” e 6.9.3;
 - d) Cópia do registro de trabalho dos trabalhadores que executarão os serviços.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

e) Os documentos e as certidões solicitados poderão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

e) Caso a vencedora não apresente os documentos mencionados no item 18.11, a mesma será desclassificada, sendo convocada as empresas remanescentes pela ordem de classificação da licitação, para a assinatura do contrato.

18.12 A empresa declarada vencedora do certame, deverá apresentar a amostra da luminária de LED, de acordo com as especificações técnicas da planilha de materiais e serviços, memorial descritivo e do projeto integrante da pasta técnica, anexo ao processo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, a qual será submetida a análise e vistoria de comissão especialmente designada pelo município.

18.13 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

18.14 - A empresa vencedora deverá se basear nos croquis básicos, constantes da pasta técnica integrante da fase interna de licitação, para elaboração dos projetos executivos e extensões de rede elétrica, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análise de projetos junto a COPEL.

18.15 - A empresa vencedora deverá protocolar os projetos de execução das obras de instalação das luminárias junto a COPEL para fins de revisão do consumo tarifário de energia.

UMUARAMA, 20 de agosto de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

CLEBER BONFIM

Secretário de Administração

ISAMU OSHIMA

Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº *****/2021 - PMU

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____._____.-__ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esta Prefeitura.

Pela qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N° ***/2021 - PMU

À Comissão de Licitação

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2021.

assinatura do representante legal da proponente

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N^o*/2021 - PMU

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná.

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Tomada de Preços n^o ____/2021 - PMU, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n^o 8.666 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei n^o 8.666/93, Alterada pela Lei n^o 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº (inserir numero)/(ano) – (sigla licitador)

Objeto : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir nome completo) representante constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda documentação relativa ao(s) lote(s) (inserir numero de lotes) da Tomada de Preços supramencionada, relacionada no item 11, do Edital em apreço.

(inserir local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano)

(carimbo, nome, RG, e assinatura do responsável legal)

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

Ref: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o numero)/(o ano) – Sigla do licitador

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, números, cidade e outros)

Declaramos que o Engenheiro (inserir nome completo), CREA nº (inserir numero) da proponentes (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote nº (inserir numero do lote), objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

(inserir local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano)

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador)

(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro habilitado do proponente)

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir numero)/(ano) – (sigla do licitador)

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir numero)/(ano) – (sigla do licitador)

Objeto: (inserir o nome da obra,local)

O signatário da presente,o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei complementar nº123/06 e 147/2014.

_____ (local), _____ de _____ de 2021.

(carimbo, nome, CPF e assinatura do responsável legal)

OU

(carimbo, nome, CRC e assinatura do contador responsável)

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

À Comissão Especial de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇO nº /2021 - PMU

Prezado Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Declara que a licitante preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.
- 6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

- 7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:**
- Telefone: ()**
- 9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente a Tomada de Preço n.º _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Branco, 3717 - Umuarama - PR., inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista, agente político, inscrito no CPF sob nº 308.544.239-15, portador da Cédula de Identidade nº 2.139.180/SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, residente e domiciliado na _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF sob nº _____, têm entre si avençado na melhor forma de direito, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com fundamento no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº-PMU, homologado pela Portaria nº***** de datade de, regida pela Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensões de rede elétrica nas ruas Belo Horizonte, Turmalina, Pérola e Antonio Fernandes Lopes, conforme indicações dos croquis básicos em anexo e também a substituição de um total de 547 (quinhentas e quarenta e sete) luminárias públicas existentes por luminárias públicas LED em diversas vias, indicadas no projeto, todas no município de Umuarama – PR., substituição de 06 (seis) postes e de 24 (vinte e quatro) luminárias existentes por luminárias públicas LED na Praça Portugal e instalação de 45 (quarenta e cinco) luminárias públicas LED na região dos Bosque dos Xetás, contemplando a Av. Presidente Castelo Branco, Av. Governador Parigot de Souza e Rua do Bosque, conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A proponente vencedora deverá basear nos croquis básicos, para elaboração dos projetos executivos de extensões de redes elétricas, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análises de projetos da COPEL.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá protocolar os projetos de execução das obras de instalação das luminárias junto a COPEL para fins de revisão do consumo tarifário de energia.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá ser basear nos croquis básicos, constantes da pasta técnica integrante da fase interna de licitação, para elaboração dos projetos executivos e extensões de rede elétrica, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análise de projetos junto a COPEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr., portador da cédula de identidade, RG nº, inscrito no CPF sob nº, de Umuarama-Pr, e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr., CREA-PR, portador da cédula de identidade, RG nº, inscrito no CPF sob nº, Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, do Município de Umuarama-Pr.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O preço global para a execução do objeto deste contrato a preço fixo e sem direito a reajuste do preço unitário é de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do processo licitatório: **Tomada de Preço nº /2021 – PMU e Contrato nº /2021 – PMU.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.15.451.0005.1.180. – ED:4.4.90.51.00.00 – D: 202 – F:507

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

- 1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
- 2 - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.
- 3 - Emitir ART's do responsável técnico, para execução dos serviços e seguir as normas exigidas pela segurança do trabalho, fornecendo a seus funcionários todos os EPI's (equipamento de proteção individual).
- 4 - Todos os materiais a serem instalados, serão de responsabilidade da Contratada, conforme constam no anexo I, do Edital de Tomada de Preço nº /2021 - PMU.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será **de até 04 (quatro) meses**, tendo início em de 2021 e com término em de 2021, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados na data da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS: A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

(a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE, (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, (g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimento semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior”, deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo: Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS: Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houver sido contemplados preço unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena e multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 05 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. A primeira medição para fins de emissão de nota fiscal e pagamento só será efetuada após a conclusão dos serviços, porém a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Terceiro: Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quarto: Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quinto: Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

- a) Da cópia da ART de execução.
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND, quando for o caso.
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- b) Do Termo de Recebimento Provisório.
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato e proposta constante do processo licitatório.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Oitavo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs (Federal, Estadual e Municipal), INSS, CRF (FGTS) e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93, observado o disposto na cláusula décima sétima, "*caput*", parte final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Sexta - Rescisão do Contrato, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra. (b) multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE. (c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual, quando por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais. (d) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira. (e) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais. (f) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta, Parágrafo Primeiro; (g) suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES: Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Da aplicação de penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; ao CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT. (b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso. (c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho. (d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo. (e) manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (f) providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS; g) atender às normas trabalhistas e h) fornecer e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por parte de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato. (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato. (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato. (d) garantir à contratada acesso às suas instalações e; e) verificar se a CONTRATADA está atendendo às normas trabalhistas e f) averiguar se os empregados da CONTRATADA estão usando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo na modalidade de Tomada de Preços nº ____/2020 - PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresa ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma obrigando-se o CONTRATANTE a tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Nona, letra (f).

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Além das sanções previstas neste contrato, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo: Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA – DO FORO: As divergências não resolvidas por arbitragem serão dirimidas no Foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo obrigatória a manutenção de um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal de Umuarama
Contratante

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO X

MODELO

(razão social, endereço, telefone, “fac simile”, e-mail, CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data.

À Comissão de Licitação

Ref. Edital de Tomada de Preços nº*** /2021 - PMU

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R\$ _____ (_____), conforme planilha de serviços em anexo.

O prazo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ



PLANILHA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA

OBRA: EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR

LOCAIS: DIVERSOS

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (mat + mo)	VALOR UNITÁRIO COM BDI 25%	VALOR TOTAL	MARCA E MODELO
1		SERVIÇOS PRELIMINARES							16.568,00	
1.1	COMP. 006	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (04 PLACAS 4,00 X 2,50 M)	UD.	40,00	320,00	11,36	331,36	414,20	16.568,00	NÃO NECESSÁRIO
2		SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BOSQUE DOS XETÁS							128.423,69	
2.1	COMP. 002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W QUE, OBRIGATORIAMENTE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E CONECTORES PARA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES	UD.	12,00	1.370,72	77,79	1.448,51	1.810,64	21.727,65	ESPECIFICAR MARCA E MODELO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO
2.2	COMP. 011	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W REBAIXADA RETRÁTIL QUE, OBRIGATORIAMENTE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E CONECTORES PARA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES	UD.	33,00	2.265,86	77,79	2.343,65	2.929,56	96.675,56	ESPECIFICAR MARCA E MODELO
2.3	COMP. 005	RELÉ FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO 220V INTERCAMBIÁVEL, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO ANTI U.V., PINAGEM EM LATÃO ESTANHADO, CÉLULA FOTO ELÉTRICA BLINDADA, FREQUÊNCIA 60 HZ, CONFORME NBR 5123/2016, INSTALADO.	UD.	45,00	19,72	15,91	35,63	44,54	2.004,19	ESPECIFICAR MARCA E MODELO
2.4	COMP. 007	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE EXTERNA PARA RELÉ	UD.	33,00	11,28	4,56	15,84	19,80	653,40	ESPECIFICAR MARCA E MODELO
2.5	COMP. 003	CABO DE COBRE ISOLADO PP - 3X1,5MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	325,00	6,48	1,07	7,55	9,44	3.067,19	APENAS MARCA
2.6	COMP. 004	BRAÇO CURVO COM SAPATA EM AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 48,3 MM TIPO SAE 1010/1020 PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,00 METROS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	UD.	12,00	264,18	22,20	286,38	357,98	4.295,70	ESPECIFICAR MARCA E MODELO
3		SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIRROS							1.068.702,74	
3.1	COMP. 001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 110 W QUE, OBRIGATORIAMENTE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E CONECTORES PARA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES	UD.	519,00	1.112,22	77,79	1.190,01	1.487,51	772.018,99	ESPECIFICAR MARCA E MODELO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO
3.2	COMP. 002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W QUE, OBRIGATORIAMENTE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E CONECTORES PARA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES	UD.	28,00	1.370,72	77,79	1.448,51	1.810,64	50.697,85	ESPECIFICAR MARCA E MODELO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO
3.3	COMP. 005	RELÉ FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO 220V INTERCAMBIÁVEL, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO ANTI U.V., PINAGEM EM LATÃO ESTANHADO, CÉLULA FOTO ELÉTRICA	UD.	547,00	19,72	15,91	35,63	44,54	24.362,01	ESPECIFICAR MARCA E MODELO

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

		BLINDADA, FREQUÊNCIA 60 HZ, CONFORME NBR 5123/2016, INSTALADO.								
3.4	COMP. 003	CABO DE COBRE ISOLADO PP - 3X1,5MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2.735,00	6,48	1,07	7,55	9,44	25.811,56	APENAS MARCA
3.5	COMP. 004	BRAÇO CURVO COM SAPATA EM AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 48,3 MM TIPO SAE 1010/1020 PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,00 METROS, INCLUSO ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	UD.	547,00	264,18	22,20	286,38	357,98	195.812,33	ESPECIFICAR MARCA E MODELO
4		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS - PRAÇA PORTUGAL							82.609,35	
4.1	COMP. 006	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE CÔNICO CONTÍNUO RETO H=9 METROS COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 4 LUMINÁRIAS LED 150W (NÃO INCLUSO LUMINÁRIAS), EM AÇO PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PAREDE COM ESP. MÍNIMA DE 3MM, DIÂMETRO MÍNIMO 155MM NA BASE E 80MM NO TOPO INCLUSO BASE E ESTACA DE CONCRETO ARMADO CONFORME DETALHE E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, INCLUSIVE RETIRADA DE POSTE E LUMINÁRIAS EXISTENTES, BEM COMO DEMOLIÇÃO DE FUNDAÇÃO EXISTENTE (SE HOVER).	UD.	6,00	4.109,99	1.027,50	5.137,49	6.421,86	38.531,18	ESPECIFICAR MODELO
4.2	COMP. 002	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W QUE, OBRIGATORIAMENTE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, INCLUSO ACESSÓRIOS E CONECTORES PARA INSTALAÇÃO	UD.	24,00	1.370,72	77,79	1.448,51	1.810,64	43.455,30	ESPECIFICAR MARCA E MODELO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO
4.3	COMP. 003	CABO DE COBRE ISOLADO PP - 3x1,5MM ² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	66,00	6,48	1,07	7,55	9,44	622,88	APENAS MARCA
5		EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA							19.273,28	
5.1	COMP. 009	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA - RUA BELO HORIZONTE	UD.	1,00	1.212,99	1.142,25	2.355,24	2.944,05	2.944,05	NÃO NECESSÁRIO
5.2	COMP. 010	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA - RUA TURMALINA/ RUA PÉROLA/ RUA ANTONIO FERNANDES LOPES	UD.	1,00	10.778,88	2.284,50	13.063,38	16.329,23	16.329,23	NÃO NECESSÁRIO
VALOR TOTAL PARA LICITAÇÃO									R\$ 1.315.577,05	
PRAZO DE EXECUÇÃO									60 DIAS	

REFERÊNCIAS ORÇAMENTO: PLANILHA SINAPI MAIO 2.021 - NÃO DESONERADA COM BDI 25%

RESPONSÁVEL TÉCNICO
GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 176.568/D

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

ESPECIFICAÇÕES - EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA - FASE DE HABILITAÇÃO

OBRA: EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR

ESPECIFICAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA:

- CONSIDERANDO QUE, AS EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA À SEREM CONSTRUÍDAS, VÃO SER INCORPORADAS PELA COPEL, OS PROJETOS DEVEM SER ELABORADOS POR EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA, QUE POSSUA O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) JUNTO À COPEL EM PLENA VALIDADE, E O MESMO, POR SUA VEZ, CONTENHA O CÓDIGO 90.04.08.000 (PROJETOS DE REDES ELÉTRICAS), CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 3.8 DO MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT 162601 DA COPEL;
 - PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SE BASEAR NOS "CROQUIS" BÁSICOS (CONTIDOS NOS ANEXOS), BEM COMO SUBMETÊ-LOS PARA AS DEVIDAS APROVAÇÕES JUNTO AO SETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS DA COPEL;
 - A EXECUÇÃO DAS EXTENSÕES DE REDE DEVERÃO SER REALIZADAS POR EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA, QUE POSSUA O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) JUNTO À COPEL EM PLENA VALIDADE, E O MESMO, POR SUA VEZ, CONTENHA O CÓDIGO 90.05.01.002 (CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS POR PARTICULAR), CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 3.8 DO MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT 162601 DA COPEL;
- OBS: O NÃO ATENDIMENTO A QUALQUER UMA DESSAS ESPECIFICAÇÕES IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE

**RESPONSÁVEL TÉCNICO
GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 176.568/D**

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



REFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

ESPECIFICAÇÕES - LUMINÁRIAS LED - FASE DE PROPOSTA

OBRA: EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR

ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED:

- DEVERÃO POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO
- CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO OU EXTRUDADO
- POTÊNCIAS MÁXIMAS DE 110 WATTS E 150 WATTS
- LEDS COM MONTAGEM SMD, INTERCAMBIÁVEIS
- DISTORÇÃO HARMÔNICA $\leq 10\%$, CONFORME RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS TÉCNICAS: IEC 61000-3-2, IEEE519, NTC 903100 E NTC 901100
- RENDIMENTO LUMINOSO MÍNIMO 120 LUMENS/WATT (TOLERÂNCIA 5%)
- TEMPERATURA DE COR 5.000 A 6.000 K
- FLUXO LUMINOSO MÍNIMO ATÉ 110 W: 13.200 LUMENS (TOLERÂNCIA 5%)
- FLUXO LUMINOSO MÍNIMO ATÉ 150 W: 18.000 LUMENS (TOLERÂNCIA 5%)
- TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO E TELEGESTÃO

OBS: O NÃO ATENDIMENTO A QUALQUER UMA DESSAS ESPECIFICAÇÕES IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE

**RESPONSÁVEL TÉCNICO
GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 176.568/D**

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**



REFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

ESPECIFICAÇÕES - LUMINÁRIAS LED - FASE DE PROPOSTA

OBRA: EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR

ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED:

- POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W
- TENSÃO DE OPERAÇÃO 220 A 240 VOLTS
- FLUXO LUMINOSO 19.500 LUMENS (TOLERÂNCIA 5%)
- RENDIMENTO LUMINOSO DA LUMINÁRIA: 130 LUMENS POR WATT (TOLERÂNCIA 5%)
- VIDA ÚTIL MÍNIMA - 50.000 HORAS
- DISTORÇÃO HARMÔNICA $\leq 10\%$, CONFORME RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS TÉCNICAS: IEC 61000-3-2, IEEE519, NTC 903100 E NTC 901100
- IRC $>70\%$
- TEMPERATURA DE COR 5.000 A 6.000 K
- FATOR DE POTÊNCIA: MAIOR QUE 90%
- PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E POEIRA E CONTRA IMPACTOS (MÍNIMO): IP-66 E IK-08
- SISTEMA DE FIXAÇÃO: MECANISMO PIVOTANTE RETRÁTIL + CINTAS BAP

OBS: O NÃO ATENDIMENTO A QUALQUER UMA DESSAS ESPECIFICAÇÕES IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE

**RESPONSÁVEL TÉCNICO
GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 176.568/D**

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 20/08/2021

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229